

PROCESSO: 072.000.032/2017

ASSUNTO: Aquisição de Material de consumo

INTERESSADO: GINFR/EMATER-DF

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para aquisição de material de consumo – peças e acessórios para aparelho de ar condicionado para atender a demanda da Gerência de Infraestrutura (GINFR), conforme Pedido de Compras nº 004/2017 - GINFR, folha 02 e 03 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 1.1 do Termo de Referência consta a descrição sucinta do objeto que é “*Aquisição de peças e acessórios para ar condicionado*”.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada por meio do Pedido de Compra e ratificado no Termo de Referência, o qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição dos materiais, bem como sua utilidade.

3) Dos quantitativos a serem adquiridos

A unidade requisitante, por meio do pedido de compras, indicou o quantitativo total a ser adquirido para atender as necessidades da EMATER-DF.

4) Do local de entrega

Consta no item 04 do Termo de Referência o local de entrega dos materiais; almoxarifado da EMATER-DF, localizado no SAIN, Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, subsolo.

5) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição deve ser feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso acima, uma vez que, conforme o Relatório de Classificação de Fornecedores, apenso ao processo, as empresas **SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI – ME, LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME, DANIELA ALEXSANDRA CARDOSO DE ARAUJO e FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, encaminharam propostas comerciais válidas no valor total de R\$ 2.449,56 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 3.3.90.30 (material de consumo), grupos 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis e 26 – Material Elétrico e Eletrônico, não foi utilizado até a presente data.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

6) Da Cotação Eletrônica

Após a análise e elaboração de planilha de pesquisa de preço, iniciou-se a Cotação Eletrônica nº 002/2017, onde apenas os itens 06, 08, 09, 13 e 14 tiveram propostas válidas. Em seguida, instaurou-se abertura de uma nova Cotação Eletrônica 004/2017, para os itens remanescentes, entretanto, novamente não houve êxito para todos os itens, e somente para 03(três) itens tivemos resultados satisfatórios.

Relatamos que na Cotação Eletrônica nº 002/2017 os itens 01, 02, 04, 05, 07, 10 e 11 foram cancelados pelo valor de referencia estar superior ao do menor lance e os itens 3 e 12 os fornecedores pediram a desclassificação e não aceitaram os valores de referencia.

Posteriormente, entramos em contato com todas as empresas participantes, através de e-mails e ligações telefônicas, o qual, não aceitaram entregar os materiais nas mesmas condições das vencedoras desistentes. Registramos, portanto, que os itens 04, 05, 07, 10, 11 e 12 restaram fracassados.

Feito isso, solicitamos as certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação, das empresas interessadas, anexos às folhas 26 a 68 e 90 a 120 dos autos.

Cabe ressaltar que o sistema de Cotação Eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

“Art. 5º A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.”

O mesmo decreto dá a definição de Cotação Eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação

Dentre as vantagens do sistema de Cotação Eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o principio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional, proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Portanto, é da opinião da Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para aquisição de material para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

O Relatório de Classificação de Fornecedores das Cotações Eletrônicas nºs 002/2017 e 004/2017 – EMATER –DF segue as folhas 69 a 74 e 121 a 123 dos autos, respectivamente.

7) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nas folhas 04 a 06, 09 a 15, 75 e 76 dos autos constam as pesquisas de preços que, consoante orientação do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento e Orçamento é o procedimento que, in verbis:

“prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”

Constam na planilha de preço os valores unitários e o valor total, sendo que para a 1ª cotação de R\$ 3.055,98 (três mil cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e para a 2ª cotação referente aos itens remanescentes de R\$ 2.177,92 (dois mil cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Confirmação de Dotação Orçamentária, por meio do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), folhas 08 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, grupo 25 e 26 fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.2396.5338, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14 onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

8) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas **SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI – ME, LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME, DANIELA ALEXSANDRA CARDOSO DE ARAUJO e FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, a saber:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes as folhas 31 a 35, 44, 54, 62 a 65, 92 a 100 dos autos.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo as folha 35, 48, 58, 118 a 119 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folha 36, 43, 61 e 115 dos autos. Com relação ao Balanço Patrimonial, o art. 3º do Decreto Nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 aduz que:

“Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social.”

Portanto, não foi exigido das empresas SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI – ME, LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME, DANIELA ALEXSANDRA CARDOSO DE ARAUJO o envio do Balanço Patrimonial em consonância com o artigo referido uma vez que ela atende aos requisitos acima.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 27 a 29, 41, 45 a 47, 55, 56 e 68, 112 a 114 e 117 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz segue anexa no verso da folha 26, 49, 57 e 120 dos autos.

9) Do Termo de Referência

O presente termo, folhas 124 a 128, elaborado pelo requisitante do material e pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, bem como informações a respeito do local de entrega, cláusulas para não cumprimento do objeto, dentre outros itens necessários a plena execução do objeto.

10) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto as seguintes empresas:

- 1) SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI – ME;
- 2) LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME;
- 3) DANIELA ALEXSANDRA CARDOSO DE ARAUJO e,
- 4) FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no parecer da jurídica e não haja nenhuma pendência, **deverá o Ordenador de Despesa (Presidente da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.**

Brasília, 02 de março de 2017.

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, 02 de março de 2016.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças